

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROCOLO Nº 4884/20

PROCOLO EM 1852 HORÁRIO 11:00h

Servidor Heide Valadão



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº. 0059/2020-ALAP

Autor: Deputado Paulo Lemos

“Estabelece procedimento virtual de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas, durante endemias, epidemias ou pandemias, em hospitais públicos, privados ou de campanha, sediados no Estado do Amapá.”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado o estabelecimento de procedimento virtual para o envio de informações e acolhimento de familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas, durante endemias, epidemias ou pandemias, nos hospitais da rede pública, privada ou de campanha, localizados no Estado do Amapá.

Art. 2º - Os hospitais públicos, privados ou de campanha ao receberem pacientes que sejam internados em leitos, centros de tratamento intensivo (CTI) ou unidade de tratamento intensivo (UTI) devem, obrigatoriamente, preencher no momento da entrada no centro médico, formulário que contenha dados de ao menos 1 (um) familiar ou pessoa próxima, para que receba informações acerca da situação clínica do paciente.

Parágrafo único - Nos casos em que os pacientes sejam internados inconscientes ou não saibam informar um contato de familiar ou pessoa próxima, deverá ser realizada a busca ativa por assistente social da unidade.



## PODER LEGISLATIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Art. 3º - As informações devem ser enviadas todos os dias, ao término de cada dia, com a atualização sobre o estado de saúde do paciente, sob a supervisão do serviço social da respectiva unidade de saúde.

§1º - As informações devem ser enviadas, principalmente, via aplicativo de mensagem, em formato de áudio, possibilitando a recepção das comunicações por pessoas que tenham dificuldade com leitura.

§2º - Na impossibilidade do envio por meio de aplicativo de mensagem, as mesmas devem ser enviadas por escrito, via e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica.

§3º - Não sendo possível a comunicação via meio eletrônico, a mesma deve ser feita por contato telefônico.

§4º - Em caso de complicações no estado de saúde do paciente, deverá, assim que os procedimentos médicos sejam realizados, informar imediatamente a situação ocorrida.

§5º - Em caso de óbito, as informações acerca da causa mortis e os procedimentos necessários para a liberação do corpo também devem ser fornecidas ao familiar ou pessoa próxima.

Art. 4º - Fica vedado o encaminhamento ou disseminação por aplicativo das mensagens enviadas aos números dos familiares ou pessoas próximas cadastradas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá – AP, 15 de maio de 2020.

**Deputado Paulo Lemos - PSOL**



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ**

**EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS**

A pandemia que afeta o mundo, requer por parte de todos, medidas de prevenção e combate ao COVID-19, na busca pela preservação da vida. O COVID-19 é um vírus de fácil disseminação, devendo, portanto, a população manter o isolamento social, a fim de reduzir a proliferação da doença em todo o Estado, o que causaria um caos ainda maior no serviço de saúde. Assim, tratando-se de uma doença com essas características, não é possível o acompanhamento de familiares ou pessoas próximas aos pacientes internados em decorrência do vírus. Nesse diapasão, é que apresentamos o referido projeto de lei, com o intuito de manter os familiares informados da situação clínica dos pacientes, de forma on-line, possibilitando o acompanhamento e a evolução do quadro clínico, bem como evitando que esses tenham acesso a informações imprecisas. A prestação dessas informações ocorrerá diariamente, sob a supervisão de assistentes sociais, de forma a acolher a família do paciente, nesse momento tão delicado. Ademais, é inconteste que a ausência dessas informações durante todo o período de internamento, que pode durar dias ou meses, pode gerar sérios problemas psicológicos aos familiares.

Por todo o exposto, conscientes da relevância e da urgência do tema aqui apresentado, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do projeto.

Macapá – AP, 15 de maio de 2020.

**Deputado Paulo Lemos - PSOL**